Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 620/90 DE 02 DE MARÇO DE 1990

"Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por' concessionários do serviço público federal de energia elétrica"

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de transmissão, produção e distribuição de energia elétrica,
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por ' concessionários do serviço de energia elétrica são ' vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-lei federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira' titular de propriedade,
- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do município:

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias' do serviço público de energia elétrica.

Artigo 2º)- A isensão aqui consedida alcança a transmissão e a ' cessão "Inter Vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a ' presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 02 de março de 1990

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal